



## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 182 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

### LEI Nº 28/2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE SÃO PEDRO DOS FERROS – CONSEA/SPF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros, denominado CONSEA/SPF.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros, CONSEA/SPF, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com vinculação direta ao Executivo Municipal e suporte da Secretaria afim.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros, CONSEA/SPF, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

*[Handwritten signature]*





## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 182 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

- I** – propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II** – articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e região;
- III** – realizar/patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;
- IV** – incentivar parcerias que garantem mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V** – elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI** – contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos estadual e federal;
- VII** – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII** – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX** – realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros;
- X** – elaborar o seu regimento interno;
- XI** – exercer outras atividades correlatas.

*M. C.*





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 182 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros, CONSEA/ SPF, com dois terços (2/3) de participantes da sociedade civil, terá a seguinte composição:

### **I - Representantes Governamentais:**

- a- Secretaria Municipal de Administração;
- b- Secretaria Municipal de Saúde;
- c- Secretaria Municipal de Educação;
- d- Secretaria Municipal de Fazenda;
- e- Secretaria Municipal de Produção Rural.

### **II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a- 01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- b- 01 representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- c- 01 representante da Associação Comercial;
- d- 01 representante da APAE;
- e- 01 representante da Casa do Grande Pescador;
- f- 01 representante do LIONS Clube;
- g- 01 representante da Maçonaria;
- h- 01 representante do Clube das Acácias;
- i- 01 representante da Associação Comunitária Rural;
- j- 01 representante da Associação dos Artesões.

**Art. 5º** - O CONSEA/SPF terá um presidente e um secretário geral, ambos eleitos entre seus membros.

§ 1º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do CONSEA/SPF;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades;

*m.c.*





## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 182 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

§ 3º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição;

§ 4º - Para cada representante ativo haverá um representante suplente;

§ 5º - A falta não justificada em 04 (quatro) reuniões, consecutivas ou alternadas, implica a perda de qualidade de membro do Conselho;

§ 6º - A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Executivo municipal;

§ 7º - O Conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.

**Art. 6º** - Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros, CONSEA/SPF, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou juízo de seu presidente.

**Parágrafo Único** - São considerados observadores os Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Pedro dos Ferros, em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

u.c





## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 - E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 182 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

**Parágrafo único** - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuitos.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

**Art. 10** - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e no combate à fome.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído dos seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotações orçamentárias;
- III - outras receitas.

**§ 2º** - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

**Art. 11** - Fica aberto crédito especial no montante total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender despesas não consignadas no orçamento vigente.

*u.c.*





# Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [prefeit@signet.com.br](mailto:prefeit@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 182 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



49

**Parágrafo único** – Para atender à despesa descrita neste artigo, fica criada a seguinte dotação orçamentária:

02 -	EXECUTIVO	
005 -	SECR.MUN.DE SAÚDE ASSIST. SOCIAL	
10 -	SAÚDE	
306 -	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
0486 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.051 -	MANUT.DO CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.	
33903000 -	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
33903600 -	OUTROS SERV.TERCEIROS P.F	R\$ 3.000,00
33903900 -	OUTROS SERV.TERCEIROS P.J	R\$.1.000,00

**Art. 12** – O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

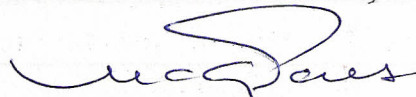
002008.9999909992.067.9.9.99.99.990 Ficha 265

R\$ 5.000,00

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 20 de Dezembro 2004.

  
Maria Célia Gama Peres  
Prefeitura Municipal